



Informação prestada pela Assessoria de Precatórios, determino que seja renovado o expediente a ser encaminhado para a Caixa Econômica Federal, determinando a transferência de valores referente a este precatório. Dando continuidade à análise, observo que o juízo de origem enviou a memória de cálculos homologados às páginas 157/163, consoante determinação contida na decisão administrativa de página 149. Verifico ainda que o advogado Audaete Pires Duarte renunciou ao percentual que teria direito no tocante aos honorários sucumbenciais em favor dos patronos Maria Andiará Gomes Izidório – OAB/CE nº 6.656 e Francisco de Assis Mesquita Pinheiro – OAB/CE nº 7.068 nos termos da petição de página 150. Pois bem. Quanto aos honorários sucumbenciais em face da renúncia de crédito praticada pelo patrono Audaete Pires Duarte em favor dos causídicos, Maria Andiará Gomes Izidório – OAB/CE nº 6.656 e Francisco de Assis Mesquita Pinheiro – OAB/CE nº 7.068, conforme noticiado, reconheço-os como beneficiários da verba apontada, bem como entendo que restou configurado o fato gerador do ITCMD sobre os créditos objeto da doação, como previsto no artigo 3º, §6º da Lei Estadual nº 15.812/2015. Dessa forma, intemem-se os causídicos Maria Andiará Gomes Izidório – OAB/CE nº 6.656 e Francisco de Assis Mesquita Pinheiro – OAB/CE nº 7.068, a fim de que comprovem o recolhimento do ITCMD e possam receber os honorários referidos. No mais, considerando o envio dos cálculos pelo juízo de origem, estes autos devem ser encaminhados à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios para aplicação das retenções legais devidas, bem como observar o contrato de honorários juntado às páginas 60/61. Feito isso, intemem-se as partes, por 05 (cinco) dias acerca dos cálculos. Considerando que constam no processo os informes bancários do credor e dos advogados, Maria Andiará Gomes Izidório e Francisco de Assis Mesquita Pinheiro (página 150), decorrido o prazo sem reclames, providenciem-se os pagamentos e repasses das retenções legais aos entes competentes. Já em relação aos honorários sucumbenciais, aguarde-se que seja trazido aos autos o comprovante de pagamento do ITCMD, em seguida, liquide-se o crédito em prol dos patronos beneficiários da verba. Por fim, cumpram-se os demais comandos da decisão de páginas 94/95. Intemem-se. Fortaleza, 07 de junho de 2019. Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Total de feitos: 1

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO N.º 02/2019

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **DONATÁRIO:** Polícia Militar do Estado do Ceará; **OBJETIVO:** doar, sem ônus, à Polícia Militar do Estado do Ceará, os bens móveis, inservíveis e obsoletos; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de junho de 2019; **SIGNATÁRIOS:** Des. Washington Luis Bezerra de Araújo, Luís Eduardo de Menezes Lima, Moisés Antônio Fernandes Monte Costa e Alexandre Ávila de Vasconcelos.

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 22/2019

CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Defensoria Pública do Estado do Ceará; **OBJETIVO:** relação de parceria e cooperação entre os órgãos signatários, a fim de permitir, com a maior brevidade possível, a integral prática de atos processuais por meio eletrônico e a interoperabilidade dos sistemas, de forma a contribuir para melhorar a eficiência da prestação jurisdicional; **DATA DA ASSINATURA:** 11 de junho de 2019; **SIGNATÁRIOS:** Des. Washington Luis Bezerra de Araújo, Mariana Lobo Botelho de Albuquerque.

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 44/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** Primtec Elétrica Ltda; **OBJETO:** rescindir o contrato de empresa que consistia na prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva permanente, com fornecimento de peças de reposição e reembolso destas pelo Tribunal de Justiça do Ceará, para as Subestações Abrigadas, Banco de Capacitores e Grupo Geradores instalados nas dependências do Edifício sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (Palácio da Justiça), Centro de Documentação de Informática (CDI), Fórum Clóvis Beviláqua, Fórum da Comarca de Caucaia, Fórum da Comarca de Sobral e Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 79, inciso I, da Lei 8.666/1993 e considerando o disposto no processo administrativo nº 8507558-21.2019.8.06.0000; **DATA DA RESCISÃO:** 06 de junho de 2019, com término do contrato em 02 de maio de 2019; **SIGNATÁRIOS:** Luis Eduardo de Menezes Lima e Moisés Antônio Fernandes Monte Costa.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ EDITAL N.º 31 – TJCE – JUIZ SUBSTITUTO, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, torna pública a **retificação** do subitem **9.3**, que passa a ser **9.3.1**, do Edital nº 30 – TJCE – Juiz Substituto, de 13 de junho de 2019, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens.

[...]

9.3.1 O não comparecimento do candidato ao sorteio oficial nas datas e nos horários estabelecidos no subitem **9.3** deste edital será considerado desistência da prova oral e implicará a sua eliminação na prova oral e do concurso público.

[...]

DESEMBARGADOR WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará